



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276  
E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI Nº 28/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a exigência de apresentação e publicação de currículo acadêmico e profissional para todos os Secretários Municipais e Cargos em Comissão do Poder Público Municipal de Califórnia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objeto estabelecer a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal exigir a apresentação de currículo acadêmico e profissional para a nomeação de Secretários Municipais e Cargos em Comissão, bem como torna obrigatória a publicação dos mesmos no Portal da Transparência junto a foto do servidor, com o objetivo de garantir a transparência e a melhoria da gestão pública, permitindo que os cidadãos possam verificar a formação e experiência profissional dos gestores.

Art. 2º A publicação do currículo de que trata o art. 1º desta Lei deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome completo, conforme nomeação;
- II - Nível de escolaridade;
- III - Experiência profissional;
- IV - Informações básicas de profissionalização.

Art. 3º Os currículos acadêmicos e profissionais a serem apresentados devem estar em formato digital aberto, ou seja, em formatos de fácil acesso e leitura, como PDF ou outros formatos amplamente utilizados, que garantam a compatibilidade com diversos sistemas operacionais e dispositivos.

Art. 4º Os currículos acadêmicos e profissionais devem ser apresentados de forma clara, objetiva e de fácil compreensão, com a linguagem acessível à população, sendo disponibilizados de forma pública e acessível no sítio eletrônico oficial do município.

**Parágrafo Único:** - Nos casos das nomeações já efetuadas antes da promulgação desta Lei, os respectivos currículos acadêmicos e profissionais deverão ser apresentados e publicados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, em 20 de maio de 2025.

Luis Antonio Domingues Neto  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276  
E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com); [legislativo@california.pr.leg.br](mailto:legislativo@california.pr.leg.br)

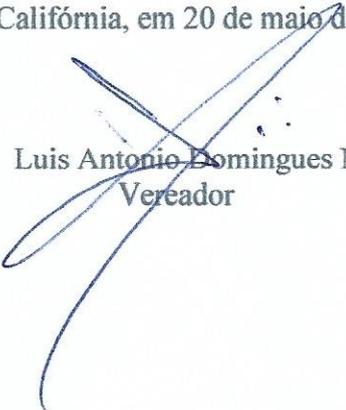
### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aumentar a transparência da administração pública, permitindo que a população tenha acesso aos dados profissionais e acadêmicos dos indivíduos que ocupam cargos de decisão.

Sua principal finalidade é promover a transparência e a melhoria da gestão pública, permitindo que a comunidade e as pessoas em geral, tenha acesso a informações relevantes sobre os gestores, conheçam melhor e possam verificar a formação e experiência profissional dos gestores.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres companheiros, contando com o apoio para sua aprovação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, em 20 de maio de 2025.

  
Luis Antonio Domingues Neto  
Vereador